LEI MUNICIPAL N° 262/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA ÀS GESTANTES CARENTES, NOS CASOS DE OCORRÊNCIA DE ESTRUPO; ASSUMIR A CRIANÇA EM CASO DE ABANDONO PÓS-PARTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência médica e psicológica às gestantes carentes, até 60 (sessenta) dias após o parto, através de seus Órgãos próprios, ou na ausência desses, por convênios com instituições privadas, nos casos de ocorrência de estupro, quer por violência real, ficta ou presumida.

Parágrafo único – Após o parto, se a mãe não assumir a criança, e se assim o desejar, ou abandoná-la, o órgão municipal específico, assumirá, desde logo, os seus cuidados, responsabilizando-se pela sua vida, com total proteção e dignidade, na forma estabelecida na legislação ordinária própria.

Art. 2° - As delegacias de Polícia, especialmente a de proteção aos direitos da Mulher, e demais órgãos de atendimento ao público no âmbito do Município, informarão às possíveis vítimas de estupro, do direito que lhes é assistido, nos termos da presente lei, indicando às mesmas, quais os órgãos públicos ou privados estão em condições de prestar-lhes o atendimento preconizado nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/038/99.